



## 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 159/2018

### 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 159/2018, CELEBRADO PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE.

Pelo Presente Instrumento de Contrato, **O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.433.328/0001-18, com sede na Av. Goiás, nº 604, Setor Centro, São Miguel do Araguaia-GO, CEP: 76.590-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, **MIRELLY PARREIRA VELOSO FERREIRA**, brasileira, portadora do RG: 4621365 DGPC/GO, CPF nº 010.429.441-80, residente e domiciliada nesta cidade.

**CONTRATADA: INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE inscrita no CNPJ: 27.949.878/0001-24**, com endereço na avenida T10, esquina com Rua T27, Qd. 102, Nº 208, Lote 09/12, St. Bueno, Goiânia - GO, CEP: 14.224-060.

Os CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo ao contrato Nº **159/2018**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666/1993 e às seguintes cláusulas:

#### CLAUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente termo aditivo ao Contrato de Gestão Nº 159/2018 tem previsão legal no Art. 57 da Lei Nº 8.666/93, Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações; Lei Estadual nº 15.503/2005 e suas alterações, entre outras.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente **TERMO ADITIVO** tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato nº **159/2018**, até 14 de setembro de 2026, compreendendo o período de 14 de setembro de 2022 a 14 de setembro de 2026, para execução do objeto do contrato.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*  
*[Handwritten initials]*



### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DOTAÇÃO 10.302.0047.2.028-3.3.90.39

O valor mensal estimado a ser pago e de R\$1.120.062,97 (um milhão cento e vinte mil sessenta e dois reais e noventa e sete centavos). O valor global do impacto econômico financeiro até o mês de setembro de 2026, será o montante de R\$53.763.022,56 (cinquenta e três milhões setecentos e sessenta e três mil vinte e dois reais e cinquenta e seis centavos).

### CLÁUSULA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES, ADIÇÕES E RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

FICAM ALTERADAS AS SEGUINTE CLAUSULAS:

Onde se lê:

#### CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

**Subcláusula quinta** - O remanejamento e/ou contratação de novos dos serviços e quantitativos das metas pactuadas, se necessário, realizar-se-á mediante autorização da **CONTRATANTE**.

**Subcláusula sexta** - HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA-GO.

Lê-se:

**Subcláusula quinta:** O remanejamento e/ou contratação de novos serviços e quantitativos das metas pactuadas, se necessário, realizar-se-á mediante autorização da **CONTRATANTE** via termo aditivo, constando-se, claramente expressos, os novos serviços e/ou metas repactuadas e seus respectivos valores.

Onde se lê:

## II - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*



A assistência à saúde, prestada em regime de hospitalização, compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao usuário desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar, pela patologia atendida, incluindo-se todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou completar o diagnóstico e as terapêuticas necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar e todos os serviços relacionados de acordo com sua capacidade e porte.

**Lê-se:**

A assistência à saúde, prestada em regime de hospitalização, compreenderá o conjunto de atendimentos oferecidos ao usuário desde sua admissão no hospital até sua alta hospitalar, pela patologia atendida, incluindo-se todos os atendimentos e procedimentos necessários para obter ou complementar o diagnóstico e as terapias necessárias para o tratamento no âmbito hospitalar e todos os serviços relacionados de acordo com sua capacidade e porte, ou ainda até a transferência do paciente nos casos em que o tratamento exigir estruturas distintas daquelas pactuadas e oferecidas pelo hospital.

**Onde se lê:**

**III - ESTRUTURA E VOLUME DE ATIVIDADES CONTRATADAS**

**c) Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento - SADT.**

O Hospital Municipal oferecerá anualmente os serviços de **SADT** na quantidade e modalidade de acordo com a planilha abaixo:

| EXAMES DE URGENCIA<br>/EMERGÊNCIA/<br>AGENDAMENTOS | 1º<br>Trimestre | 2º<br>Trimestre | 3º<br>Trimestre | 4º<br>Trimestre | TOTAL  |
|--|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|--------|
| Analise clinicas                                   | 6000            | 6000            | 6000            | 6000            | 24.000 |
| Raios X  | 900             | 900             | 900             | 900             | 3.600  |
| Endoscopia Alta                                    | 30              | 30              | 30              | 30              | 120    |
| Eco cardiograma                                    | 30              | 30              | 30              | 30              | 120    |
| E.C.G  | 750             | 750             | 750             | 750             | 3000   |



O Hospital Municipal oferecerá os serviços de SADT – Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento a todos os pacientes internados, podendo ser ajustado/repectuados de acordo com a demanda.

Os exames pactuados e não realizados no trimestre serão armazenados em banco de reserva e repactuados com a Organização Social em outros exames para atendimento das demandas dos usuários.

**Lê-se:**

**c) Serviços Auxiliares e Diagnóstico e Tratamento – SADT.**

O Hospital Municipal oferecerá anualmente os serviços de SADT na quantidade e modalidade de acordo com a planilha abaixo:

| EXAMES DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA/AGENDAMENTOS | 1º Trimestre | 2º Trimestre | 3º Trimestre | 4º Trimestre | TOTAL |
|--|--------------|--------------|--------------|--------------|-------|
| Análises Clínicas                          | 6000         | 6000         | 6000         | 6000         | 24000 |
| Raio X                                     | 900          | 900          | 900          | 900          | 3600  |
| Eletrocardiograma                          | 750          | 750          | 750          | 750          | 3000  |
| USG  | 360          | 360          | 360          | 360          | 1440  |

OBS: Diante da necessidade e pedido médico, o instituto entregará o RX com laudo.

O Hospital Municipal oferecerá os serviços de SADT – Serviços Auxiliares de Diagnóstico e Tratamento a todos os pacientes internados, podendo ser ajustado/repectuados de acordo com a demanda.

Os exames pactuados e não realizados no trimestre serão armazenados em banco de reserva e repactuados com a Organização Social em outros exames para atendimento das demandas dos usuários.

**Onde se lê:**

**IV - ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL**

No processo de atendimento ambulatorial estão incluídos:



a) Consultas médicas de média complexidade nas seguintes especialidades: Cardiologia Clínica, Cirurgia Geral, Pediátrica, Ginecologia, Ortopedia, Análises Clínicas, Raios X, Ultrassonografia e ECG, Endoscopia Digestiva Alta, Eco cardiograma, (obedecendo cronograma de implantação gradual, acordado com a Secretaria Municipal de Saúde).

**Lê-se:**

No processo de atendimento ambulatorial estão incluídos:

a) Consultas médicas de média complexidade nas seguintes especialidades: Cardiologia Clínica, Cirurgia Geral, Pediatria;

Deverá realizar anualmente 6960 (seis mil novecentos e sessenta) consultas, nas especialidades elencadas

| CONSULTAS EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA | 1º Trimestre | 2º Trimestre | 3º Trimestre | 4º Trimestre | TOTAL       |
|------------------------------------|--------------|--------------|--------------|--------------|-------------|
| Cirurgia Geral                     | 300          | 300          | 300          | 300          | 1200        |
| Cardiologia                        | 360          | 360          | 360          | 360          | 1440        |
| Ortopedia                          | 720          | 720          | 720          | 720          | 2880        |
| Pediatria                          | 360          | 360          | 360          | 360          | 1440        |
| <b>TOTAL</b>                       | <b>1740</b>  | <b>1740</b>  | <b>1740</b>  | <b>1740</b>  | <b>6960</b> |

**Onde se lê:**

**CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**Subcláusula décima primeira** - Contratar, se necessário, pessoal devidamente capacitado e habilitado para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste instrumento, devendo mensalmente, apresentar a comprovação da quitação dos mesmos, conforme legislação vigente.

**Subcláusula trigésima terceira** - As despesas de que tratam o item anterior deverão ser exclusivamente com a gestão dos recursos humanos como: ordenado e emolumentos, encargos sociais, benefícios, serviços de terceiros e serviços médicos.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*



**Subcláusula trigésima quinta** - A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Organização Social de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde local ou regional.

**Subcláusula quinquagésima segunda** - A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**Subcláusula quinquagésima terceira** - Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal qualificado necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da **CONTRATADA**, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes.

Lê-se:

**Subcláusula décima primeira** - Contratar, se necessário, pessoal devidamente capacitado e habilitado para a execução das atividades previstas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste instrumento, devendo mensalmente, apresentar a comprovação da quitação dos mesmos conforme legislação vigente, salvo a rescisão do contrato unilateralmente por parte da **CONTRATANTE**.

**Subcláusula trigésima terceira** - As despesas de que tratam o item anterior deverão ser exclusivamente com a gestão dos recursos humanos como: ordenado e emolumentos, encargos sociais, benefícios e serviços médicos.

**Subcláusula trigésima quinta** - A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da Organização Social de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde local ou na localidade da sede da Instituição.

**Subcláusula quinquagésima segunda** - A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a

*[Handwritten signatures and initials]*



**CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**, desde que os repasses por porte da **CONTRATANTE** estejam rigorosamente em dia nos termos pactuados no presente contrato.

**Subcláusula quinquagésima terceira** - Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal qualificado necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da **CONTRATADA**, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integralmente e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a **CONTRATANTE** de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido rigorosamente ao cronograma estabelecido entre as partes no presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**Adiciona-se:**

**Subcláusula décima** - A **CONTRATANTE** assumirá a responsabilidade pelos pagamentos de eventuais valores originados em virtude de atrasos nos repasses e que sejam imputados à **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**Onde se lê:**

**Subcláusula segunda** - Fica pactuado que a **CONTRATANTE**, a qualquer momento, poderá rescindir o presente Contrato se for de interesse público em razão do não cumprimento dos princípios basilares da Administração Pública.

**Lê-se:**

**Subcláusula segunda** - Fica pactuado que a **CONTRANTE**, a qualquer momento, poderá rescindir o presente contrato se for do interesse público em razão do não cumprimento dos princípios basilares da Administração Pública, após finalizado o processo administrativo para a respectiva apuração dos fatos/irregularidades e/ou não cumprimento de obrigações, sempre respeitando-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*



Onde se lê:

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O VALOR MENSAL DESTES CONTRATO DE GESTÃO SERÁ DE R\$ 698.320,00 (SEISCENTOS E NOVENTA E OITO MIL E TREZENTOS E VINTE REAIS) PERFAZENDO O VALOR GLOBAL MENSAL DESTES CONTRATO É DE R\$ 8.379.840,00 (OITO MILHÕES, TREZENTOS E SETENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS) ATÉ SUA VIGÊNCIA.

**Subcláusula quinta** - Os repasses a título de investimento serão efetuados pela **CONTRATANTE** mediante novo processo administrativo específico, em que serão descritas as justificativas e o detalhamento do aporte financeiro a ser realizado, podendo o repasse ser de valor total ou complementar ao investimento realizado pela própria **CONTRATADA**.

**Subcláusula sexta** - Ao final de cada exercício, caso haja excedentes financeiros oriundos do Contrato a ser celebrada a **CONTRATADA** dever e a orar e apresentar "Plano de investimento de Recursos Excedentes" para aprovação pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula sétima** - Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do sistema de pagamento, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

Lê-se:

O VALOR MENSAL DESTES CONTRATO DE GESTÃO SERÁ DE R\$1.120.062,97 (UM MILHÃO CENTO E VINTE MIL SESENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) PERFAZENDO O VALOR GLOBAL DE R\$53.763.022,56 (CINQUENTA E TRÊS MILHÕES SETECENTOS E SESENTA E TRÊS MIL VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS) ATÉ O FIM DA SUA VIGÊNCIA.

**Subcláusula quinta** - Na vigência do contrato, além do valor global mensal, poderão ainda ser repassadas verbas de investimentos específicas para fins de calamidade pública, como epidemias, pandemias e situações similares ou programas específicos de saúde, como campanhas, etc., que exigirem da unidade de saúde atuações além daquelas acordadas e pactuadas através deste Contrato de Gestão e seus aditivos. Nesses casos, os recursos poderão ser repassados antecipadamente, quando existir previsibilidade e verbas específicas, ou a verba poderá ser repassada ou atualizada mediante apresentação de

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*





relatório por parte da **CONTRATADA** que comprove todos os gastos extras contratuais em questão.

**Subcláusula sexta** - Na assinatura do referido contrato ou aditivo contratual, será apresentado o valor exato da glosa mensal referente aos colaboradores efetivos/concursados que serão cedidos à unidade. E, diante do valor apresentado, caso ocorra alterações que elevem o valor da glosa, tais como dissídios, convenções coletivas ou ainda por questões legais que garantam benefícios salariais aos colaboradores ou qualquer outra eventualidade, o valor a maior deverá ser aditivado ao repasse mensal para a Organização Social, de maneira que não ocorra prejuízos na gestão da unidade e ainda a porcentagem permitida para gastos com recursos humanos, 70%, não seja ultrapassada.

**Subcláusula sétima** - Os valores contratos serão anualmente reajustados com base no índice inflacionário (IPCA) e demais índices a serem avaliados entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de maneira que fique garantida a sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro do projeto.

**Adiciona-se:**

**Subcláusula oitava** - A **CONTRATANTE** assumirá a responsabilidade pelos pagamentos de eventuais valores originados em virtude de atrasos nos repasses e que sejam imputados à **CONTRATADA**.

**Subcláusula nona** - Ao final de cada exercício, caso haja comprovadamente excedentes financeiros oriundos do Contrato de Gestão a ser celebrado a **CONTRATADA** deverá apresentar "Plano de Investimento de Recursos Excedentes" para aprovação pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula décima** - Com a finalidade de estabelecer as regras e o cronograma do sistema de pagamento, ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

**Onde se lê:**

**CLAUSULA DECIMA - AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS DESVIOS NAS QUANTIDADES DE ATIVIDADES ASSISTENCIAL**

**Subcláusula décima segunda** - O montante do orçamento econômico financeiro global do Hospital Municipal Adailton do Amaral compõe-se da seguinte forma:

*[Handwritten signature and initials]*



a) 7 %- valor correspondente a custeio cooperativo indireto, despesas administrativas e de apoio a serem desenvolvidas pela sede da contratada e cuja prestação de contas será mediante a emissão de nota fiscal.

**Lê-se:**

**Subcláusula décima segunda** - O montante do orçamento econômico-financeiro global do Hospital Municipal Adailton do Amaral compõe-se da seguinte forma:

a) 7% - Valor correspondente a custeio cooperativo indireto, despesas administrativas e de apoio a serem desenvolvidas pela sede da **CONTRATADA** e cuja prestação de contas será mediante apresentação do quadro orçamentário contendo todas as despesas efetivadas e seus respectivos comprovantes.

**Onde se lê:**

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS**

**Subcláusula primeira** - A **CONTRATADA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços contratados, sendo lhe defeso invocar a existência deste Contrato de Gestão para eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à **CONTRATANTE**.

**Lê-se:**

**Subcláusula primeira** - A **CONTRATADA** responderá pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados necessários na execução dos serviços contratados, desde que os repasses por porte da **CONTRATANTE** estejam rigorosamente em dia nos termos pactuados no presente contrato. E os servidores colocados à disposição da **CONTRATADA**, diante do desinteresse da continuidade da sua disposição, seja por iniciativa do colaborador ou da **CONTRATADA**, este terá sua disposição cancelada e será devolvido à sua pasta de origem, nos termos do Art. 29 da Lei Municipal nº 843/2017.

**Onde se lê:**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS BENS PÚBLICOS**

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*



**Subcláusula sexta** - A **CONTRATADA** realizará a gestão dos bens públicos imóveis permitidos, responsabilizando-se pela manutenção, reforma, adequação e acréscimos estruturais necessários. I - Nos casos de reforma, adequação e acréscimos estruturais necessários à gestão dos bens públicos imóveis, a **CONTRATADA** poderá realizá-los às suas próprias expensas, caso em que deverá obter prévia autorização da **CONTRATANTE**, ou com recursos de investimentos da **CONTRATANTE**, caso em que será contratada especificamente para esse fim, com fulcro no artigo 24, inciso XXIV da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Lê-se:**

**Subcláusula sexta** - A **CONTRATADA** realizará a gestão dos bens móveis e imóveis cedidos no Contrato de Gestão, responsabilizando-se pela manutenção e reforma, desde que previsto no plano de trabalho. Adequações, reformas, ampliações e acréscimos estruturais deverão ser realizados após aprovação da **CONTRATANTE** com recursos provenientes de verbas de investimentos oriundos da **CONTRATANTE** com fulcro no artigo 24 inciso XXIV da Lei Federal 8.666/93.

**Onde se lê:**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

I. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo.

II. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, sem descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, será observado o Art. 6º H e seus parágrafos da lei estadual nº15.503, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.

**Lê-se:**

I. Por ato unilateral da **CONTRATANTE**, na hipótese de descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente Contrato, decorrentes de comprovada má gestão, culpa e/ou dolo, após finalizado o processo administrativo para a respectiva apuração dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO MIGUEL**  
**DO ARAGUAIA**  
SÃO MIGUEL RUMO AO PROGRESSO  
ADM 2021/2024

fatos/irregularidades e/ou não cumprimento de obrigações, sempre respeitando-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

II. O desfazimento do contrato de gestão pelo contratante, ressalvadas as hipóteses de má gestão ou prática de irregularidade pela organização social contratada, obrigará o Estado de Goiás a transferir a ela imediatamente os valores referentes a indenizações decorrentes das rescisões trabalhistas que por essa razão vierem a ser realizadas, inclusive as relativas à estabilidade provisória, além de tributos, encargos sociais e multas, dentre elas a referente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS-, acrescida da alíquota de 10% (dez por cento).

**Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.**

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

São Miguel do Araguaia-GO, 12 de setembro de 2022.

  
MIRELLY PARREIRA VELOSO FERREIRA  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

  
INSTITUTO ALCANCE GESTÃO EM SAÚDE  
Contratada

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que nesta data fizel uma cópia presente Colônia no placard desta Prefeitura Municipal, no lugar de costume de acordo com a Lei

S.M.de Araguaia 12.09.2022

  
Maria Piedade B. Oliveira Fernandes  
CONTROLADORA GERAL DO  
MUNICÍPIO  
DECRETO Nº 450/2022